



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça



Vitória-ES, 04 de maio de 2021.

OF/SGER /nº0505349 - SEI 19.11.0082.0010251/2021-79

Referência: Ofício nº 328/2021 - CIPANDEMIA

A Sua Excelência Senador da República
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia
Sr. Omar Aziz

Excelentíssimo Senhor Senador,

Por meio do presente, tenho a esclarecer que o Ministério Público do Estado do Espírito Santo não atua na fiscalização da aplicação de recursos federais, cuja atribuição é exclusiva do Ministério Público Federal, nos termos do art. 37 e seguintes da Lei Complementar nº 75/1993 e da Recomendação Conjunta PRESI-CN Nº 02, de 18 de junho de 2020, de autoria do Exmo. Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, e do Exmo. Corregedor Nacional do Ministério Público, Dr. Rinaldo Reis.

Colho-me do ensejo para externar meus votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Gomes Ferreira de Andrade, Procuradora-Geral de Justiça**, em 07/05/2021, às 15:59, conforme art. 4º, da Portaria PGJ nº 92/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpes.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0505349** e o código CRC **783AAB4E**.

Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 121 – Ed. Promotor Edson Machado - Bairro Santa Helena
Vitória- ES CEP 29055-036 Tel.: - <http://www.mpes.mp.br>